Anexo II

Conteúdo Mínimo dos Estudos Ambientais (alterado pela Lei Complementar n. 667/2023)

1. Laudo de Caracterização da Vegetação

- a) Bioma: identificar o Bioma onde a gleba está inserida com base em cartografia oficial com escala menor que 1:5.000.000 (alterado pela Lei Complementar n. 667/2023);
- **b)** Remanescentes de Vegetação Nativa: Demarcar e quantificar a vegetação nativa remanescente, quando existente;
- c) Fitofisionomia: identificar a(s) fitofisionomia(s) da vegetação remanescente, dos indivíduos arbóreos isolados e da vegetação exótica.
- d) Registro Fotográfico: apresentar registro fotográfico panorâmico, datado e com coordenadas geográficas, demonstrando a vegetação e particularidades da gleba. (alterado pela Lei Complementar n. 667/2023)
- e) Área de Preservação Permanente (APP): delimitar os corpos hídricos e suas respectivas projeções de APP. (incluído pela Lei Complementar n. 667/2023)

2. Estudo Ambiental

- a) Análise temporal dos remanescentes de vegetação nativa: levantar, a partir de 2006, o histórico das áreas ocupadas por remanescentes de vegetação nativa na propriedade e em seu entorno, considerando pelo menos um raio de 30 metros (trinta metros) a contar do perímetro da área do empreendimento.
- b) Diagnóstico dos remanescentes de vegetação nativa: realizar levantamento florístico das espécies da borda dos remanescentes e a classificação dos estágios de desenvolvimento e regeneração (inicial, médio e avançado) das fitofisionomias existentes, com base nos parâmetros das Resoluções Federais e Estaduais para cada Bioma, além de indicar os principais fatores de perturbação que prejudicam o desenvolvimento da vegetação nativa.
- c) Propostas de conservação: apontar as áreas a serem conservadas e aquelas prioritárias para recomposição da vegetação e para a formação de corredores ecológicos, incluindo a apresentação de Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) eventualmente existentes e o manejo a ser adotado para a restauração, manutenção e proteção dos remanescentes com a respectiva delimitação das áreas a serem recuperadas. (alterado pela Lei Complementar n. 667/2023)

Obs: Quando o Estudo Ambiental for exigido e não tiver sido precedido da apresentação do Laudo de Caracterização da Vegetação, seu conteúdo mínimo deverá englobar os itens descritos para o Laudo de Caracterização de Vegetação.